



ROMÃO & VICENTE

SROC, LDA.

ORÇAMENTO DO ESTADO 2021

Newsletter

IMPORTÂNCIA DA *NEWSLETTER*

A presente *Newsletter* visa dar a conhecer as novidades na área fiscal e alterações na legislação fiscal. Esta é uma publicação destinada a clientes e parceiros, visando chamar a atenção para os aspectos mais relevantes da legislação publicada, não tendo um carácter exaustivo. Esperamos, assim, que esta *Newsletter* se revista de utilidade para os seus destinatários, permitindo informar e sensibilizar para as matérias fiscais que, consoante as particulares realidades de cada um, deverão merecer especial atenção na implementação das medidas adequadas.



Justino Romão

Sócio responsável da
área de atividade de
Consultoria Fiscal



Leonel Vicente

Sócio responsável da
área de atividade de
Auditoria



justinoromao@rvsroc.pt



leonelvicente@rvsroc.pt

SUMÁRIO

- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS SINGULARES (IRS)
- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS COLETIVAS (IRC)
- IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)
- IMPOSTO DO SELO (IS)
- IMP. MUNICIPAL TRANSMISSÕES ONEROSAS IMÓVEIS (IMT)
- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

A Lei n.º 75-B/2020, que aprova a Lei do Orçamento do Estado (O.E.) para 2021, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 253, de 31 de Dezembro de 2020, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2021.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS SINGULARES (IRS)

Prazo

O prazo de entrega da *Declaração de Rendimentos Modelo 3* mantém-se, podendo ser submetida de 1 de Abril a 30 de Junho.

Escalões e Taxas

A tabela de taxas gerais de IRS mantém-se inalterada face a 2020:

- 1.º Escalão (até 7.112 €): 14,5%
- 2.º Escalão (até 10.732 €): 23%
- 3.º Escalão (até 20.322 €): 28,5%
- 4.º Escalão (até 25.075 €): 35%
- 5.º Escalão (até 36.967 €): 37%
- 6.º Escalão (até 80.882 €): 45%
- 7.º Escalão (acima de 80.882 €): 48%

Deduções à coleta

Os limites aplicáveis relativamente às principais deduções à coleta mantêm-se, conforme indicado de seguida:

- Dependentes – dedução de 600 € (726 € para um dependente com menos de 3 anos – no caso de famílias com 2 ou mais dependentes, a dedução aplicável a partir do 2.º dependente com menos de 3 anos é de 900 €);
- Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento até ao valor da pensão mínima do regime geral – dedução de 525 € (se for apenas um ascendente, a dedução é de 635 €);
- Despesas de saúde – aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida, ou com IVA à taxa normal, desde que justificados por receita médica, assim como prémios de seguro de saúde – mantêm-se a dedução de 15% das despesas, até ao limite de 1.000 € de dedução;

A título transitório e excecional, os valores relativos a aquisição de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo são considerados como despesas de saúde, enquanto a sua transmissão estiver sujeita à taxa reduzida do IVA.

- Despesas com educação e formação profissional – mantêm-se a dedução de 30% das despesas, até ao limite de 800 € de dedução (podendo ir até 1.000 €, caso o diferencial resulte de despesas de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior, às quais, para efeitos de dedução, é aplicável uma majoração de 10 pontos percentuais – dedução de 40%).

Dedução à coleta pela exigência de fatura – Passa a ser dedutível um montante correspondente a 15% do IVA suportado em atividades enquadradas com CAE de ensinos desportivos e recreativos, clubes desportivos e atividades de ginásios e *fitness*. Inclui-se igualmente um montante correspondente a 22,5% do IVA suportado na aquisição de medicamentos de uso veterinário. O limite global máximo de dedução à coleta do IRS mantêm-se em 250 € (por agregado familiar).

Dedução à coleta de donativos – Quando o valor anual de donativos efetuados seja superior a 50.000 € e o sujeito passivo não tenha coleta suficiente para efetuar a dedução na sua totalidade no ano fiscal em causa ou atinja o limite máximo de dedução aplicável (até à totalidade da coleta, ou limitado a 15% do valor da coleta, dependendo da situação), poderá deduzir-se o valor que não seja utilizado no ano em que foi feito o donativo, nos três períodos de tributação seguintes (com o limite de 10% do valor da coleta em cada um desses períodos).

Subsídio de refeição

Mantêm-se inalterados, desde 2017, os valores de subsídio de refeição não sujeitos a IRS: 4,77 €, caso sejam pagos em dinheiro; ou 7,63 €, no caso de vales/cartões de refeição.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS COLETIVAS (IRC)

Taxas

A taxa geral de IRC mantém-se em 21% (tal como vigorou nos anos de 2015 a 2020), aplicando-se a taxa reduzida de 17% aos primeiros 25.000 € da matéria coletável apurada no caso de sujeitos passivos que, sendo considerados pequena ou média empresa ao abrigo do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, se dediquem a uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Tributações autónomas

Tributação autónoma de veículos híbridos

Apenas as viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km, e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km, passam a beneficiar das taxas de tributação autónoma reduzidas em IRC: 5% no caso de viaturas com custo de aquisição inferior a 27.500 €; 10% para viaturas com custo entre 27.500 € e 35.000 €; e 17,5% para viaturas com custo superior a 35.000 €.

Não aplicação do agravamento das taxas de tributação autónoma às Cooperativas e Micro e PME's

Estabelece-se uma disposição transitória aplicável às cooperativas e às micro, pequenas e médias empresas nos períodos de tributação de 2020 e de 2021, nos termos da qual a taxa agravada de tributação autónoma de 10 pontos percentuais (por regra aplicável aos sujeitos passivos que declarem prejuízos fiscais no período a que respeitem os factos tributários sujeitos a tributação autónoma), não será aplicável quando:

- o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e tenha dado cumprimento às obrigações declarativas (Modelo 22 e IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores; ou
- os períodos de tributação de 2020 e de 2021 correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Suspensão de pagamentos por conta

Em 2021 as entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas podem ser dispensadas dos pagamentos por conta de IRC.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

Taxa reduzida de IVA

É aplicável a taxa reduzida de IVA (6%) a:

- Máscaras de proteção respiratória e gel desinfetante cutâneo (mantendo-se o regime em vigor, decorrente da Lei 13/2020, de 7 de Maio);
- Castanhas e frutos vermelhos congelados;
- Empreitadas de reabilitação de imóveis realizadas ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHM (Investimentos Habitacionais da Madeira) e pela Direção Regional de Habitação dos Açores.

Isenções

É aprovada a extensão da isenção temporária de IVA nas transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia, realizadas pelo Estado e outros organismos públicos, bem como por organizações sem fins lucrativos ou por instituições científicas e de ensino superior.

Requisitos das faturas

Fica suspensa, durante o ano de 2021, a entrada em vigor do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que determina a obrigatoriedade de fazer constar, nas faturas e demais documentos fiscalmente relevantes, um código de barras bidimensional (código QR) e um código único de documento.

IMPOSTO DO SELO (IS)

Crédito ao consumo

Mantém-se, até 31.12.2021, como forma de desincentivo ao crédito ao consumo, o agravamento em 50% das taxas previstas nas verbas 17.2.1 a 17.2.4.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT)

Adquirentes dominados por entidade com domicílio em território com regime fiscal mais favorável

Passam a tributar-se a uma taxa agravada de 10% (tal como vigorava já no caso de aquisição direta) as transmissões de imóveis em que os adquirentes constituam entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável.

Aquisição de ações de sociedades anónimas proprietárias de imóveis

Estabelece-se a sujeição a IMT da aquisição de ações em sociedades anónimas, não admitidas à negociação em mercado regulamentado, quando, de forma cumulativa:

- (i) o valor do ativo da sociedade resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis situados em território nacional, atendendo ao valor de balanço (ou, se superior, ao valor patrimonial tributário);
- (ii) tais imóveis não se encontrem diretamente afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial, excluindo a compra e venda de imóveis; e
- (iii) por aquela aquisição, por amortização ou quaisquer outros factos, algum dos sócios fique a dispor de, pelo menos, 75% do capital social, ou o número de sócios se reduza a dois casados ou unidos de facto, devendo, em qualquer dos casos, as partes sociais ou quotas próprias detidas pela sociedade ser proporcionalmente imputadas aos sócios na proporção da respetiva participação no capital social.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Sujeitos passivos dominados por entidade com domicílio em território com regime fiscal mais favorável

Passa a aplicar-se igualmente a taxa agravada de imposto de 7,5% (para além, como vigorava até à data, dos casos de detenção direta por entidades com domicílio fiscal em território com regime fiscal mais favorável) aos imóveis detidos por sujeitos passivos que constituam entidades dominadas ou controladas, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

Para informações adicionais sobre o OE/2021 consultar: <https://dre.pt/application/conteudo/152639825>

Contacte-nos:

ROMÃO & VICENTE – SROC, LDA.

Av. 5 de Outubro, n.º 85, 3.º

1050-050 Lisboa

+351 213 860 743

geral@rvsroc.pt

www.rvsroc.pt

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Parceiros e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto.

O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@rvsroc.pt